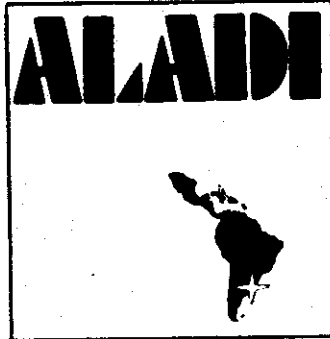


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

521

APLICACIÓN DE CLAÚSULAS DE SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 100.1
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
11 de março de 1985

Montevideu, em 7 de março de 1985

No. 35/85

Senhor Secretário-Geral:

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar, em anexo à presente, cópia do Decreto no. 3.975/84 do Poder Executivo Nacional, pelo qual foi prorrogada pelo período de um ano, contado a partir de 26 de dezembro de 1984, a cláusula de salvaguarda para papel para jornal com linhas d'água e papel para obras com linhas d'água, dos itens NABALALC 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Juan José Real,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração,
Nesta

//

Decreto no. 3.975 de 20 de dezembro de 1984

TENDO EM VISTA O expediente no. 76.162/84 do Registro da ex-Secretaria de Comércio; e

CONSIDERANDO Que por Decreto no. 3.279 de 18 de dezembro de 1979 foi fixado transitoriamente, pelo período de um (1) ano, o direito vigente para terceiros países para as importações originárias e procedentes da ex-Associação Latino-Americana de Livre Comércio do papel para jornais com linhas d'água e do papel para obras com linhas d'água, destinado à impressão de jornais;

Que por Decretos nos. 2.795 de 31 de dezembro de 1980; 826 de 23 de abril de 1982; 1.168 de 18 de maio de 1983 e 3.202 de 6 de dezembro de 1983, prorrogou-se essa medida pelo período de um (1) ano, respectivamente;

Que subsistem as razões que originaram a adoção da mencionada medida;

Que se torna necessário manter um mínimo de proteção para a indústria nacional do setor;

Que a Resolução 219 (VII) da ex-Associação Latino-Americana de Livre Comércio possibilita a adoção de medidas de salvaguarda; e

Que corresponde pôr em vigência o acordado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, instituída pelo Tratado de Montevideu 1980, aprovado por Lei no. 22.354.

Por conseguinte,

O PRESIDENTE da NAÇÃO ARGENTINA

DECRETA:

Artigo 1o.- Prorroga-se pelo período de um (1) ano, contado a partir de 26 de dezembro de 1984, a aplicação do direito de importação correspondente a terceiros países para as importações de papel para jornais com linhas d'água e de papel para obras com linhas d'água, destinado à impressão de jornais dos itens NABALALC 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente, quando originários e procedentes da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Artigo 2o.- Informe-se o Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração sobre a medida adotada pelo presente Decreto.

Artigo 3o.- Comunique-se, publique-se, envie-se à Direção Nacional do Registro Oficial e archive-se.